

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

Termo Arquivamento - IEF/URFBIO AP - NUREG

Patos de Minas, 09 de agosto de 2022.

TERMO DE ARQUIVAMENTO**Indexado ao Processo:** 2100.01.0027147/2020-75**Requerente:** Joaquim Barcelos Junior**CPF/CNPJ:** 160.703.566-91**Imóvel da intervenção:** Fazenda Córrego Fundo - Mat.: 8475**Município:** Araxá/MG**Objeto:** Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo**Bioma:** Cerrado

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o processo nº **2100.01.0027147/2020-75** em questão foi formalizado em 13 de janeiro de 2022;

Considerando que o empreendimento em questão foi notificado por meio do Ofício Ofício IEF/URFBIO AP - NUREG nº 113/2022 (47260983) de 27 de maio de 2022, para proceder à apresentação de informações complementares no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento;

Considerando que tal notificação foi enviada e recebida, conforme certidão de intimação eletrônica (47916624) para ciência anexa ao processo;

Considerando que as informações não foram atendidas até o presente momento;

Considerando que as informações solicitadas não exigiam novos estudos além da documentação constante da Resolução SEMAD/IEF 3102/2021;

Considerando que a informações complementares são essenciais para subsidiar a análise do processo;

Considerando que foi apresentado ofício solicitando sobrestamento do processo, no entanto sem apresentação de cronograma de execução;

Considerando o artigo 19 caput e § 5º do Decreto Estadual 47749 de 11 de novembro de 2019;

Considerando a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre processos administrativos no âmbito da Administração Pública;

Considerando o Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002;

Considerando o art. 1º do Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que assim diz: "Art. 1º Fica admitido, no âmbito do Poder Executivo, o uso de meio eletrônico para o registro e comunicação de atos e para a tramitação de processos administrativos." (grifo nosso);

Considerando, por fim, a regra prevista no **§ 2º, art. 19 do Decreto 47.749/2019**;

Considerando, por fim, o disposto no art. 50 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que diz: "Art. 50 – Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente." (grifo nosso);

Homologo a sugestão pelo **arquivamento do processo administrativo nº 2100.01.0027147/2020-75**, relativo ao empreendedor/empreendimento **Joaquim Barcelos Junior/ Fazenda Córrego Fundo - Mat.: 8475**, inscrito no CPF sob o nº 160.703.566-91, localizado na zona rural do município de Araxá/MG, pelo **não cumprimento das informações complementares**.

Publique-se e arquite-se.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 16/08/2022, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51135616** e o código CRC **DEE6EA21**.